



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1960, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o § 1º do art. 234 do RJU, Lei nº 419/90:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Técnico (a) em Radiologia	14

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Setembro de 2017.

  
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
CLAIRTON BELEM DA SILVA  
Secretário de Administração